



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 1.615 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

***Altera a Lei Municipal n.º 913 de 11 de junho de 2013
e a Lei Municipal n.º 621 de 07 de julho de 2009 e dá
outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal n.º 913 de 11 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O contrato temporário firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual, podendo, no entanto, ser rescindido pelos seguintes motivos:

I - Por conveniência da Administração Municipal, a qualquer momento, sem direito a qualquer indenização por parte do contratado pelo período remanescente;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por abandono por parte do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 07 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;

IV - Por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - Por insuficiência de desempenho do contratado;

VI - Com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nos incisos V e VIII do artigo 2º desta lei;

VII - Pela extinção ou conclusão do objeto ou projeto, nas hipóteses previstas nos incisos VII, X e XI do artigo 2º desta lei;

VIII - Com o provimento do cargo correspondente através de concurso público, nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 2º desta lei;

IX - Por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

§ 1º A extinção do contrato com fundamento nos incisos deste artigo far-se-á sem qualquer direito à indenização, ressalvada a remuneração dos dias trabalhados, bem como o pagamento das férias e 13º salário proporcionais.”

§ 2º Nas hipóteses dos incisos IV, V e IX deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

Art. 2º O art. 65 da Lei Municipal n.º 621 de 07 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 A contratação por tempo determinado será efetivada através de contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo, a critério da administração pública, ser renovado uma vez por igual período.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 18 de dezembro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 18 de dezembro de 2025.

PAULO VITOR DUARTE BROETTO
Secretário Municipal de Administração